

PEDIDO DE PARECER À COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA
(artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação)

Registo n.º:		
Processo n.º:		Exmo(a). Senhor(a)
Registado em:		Presidente da Câmara Municipal de Góis

REQUERENTE

Nome/Denominação:*			
Domicílio/Sede:*		N.º:	Lote:
Código Postal:		Localidade:*	
NIF/NIPC:*		Data de Nascimento:	
Tipo de Documento de Identificação:		N.º:	
Válido até:			
Código de Acesso à Certidão Comercial Permanente:			
Contacto Telefónico:		Fax:	
E-mail:			
Qualidade de:	<input type="checkbox"/> Arrendatário	<input type="checkbox"/> Comodatário	<input type="checkbox"/> Proprietário
	<input type="checkbox"/> Usufrutuário	<input type="checkbox"/> Outra:	<input type="checkbox"/> Superficiário

(Os campos assinalados com * são de preenchimento obrigatório)

REPRESENTANTE

Nome/Denominação:			
Domicílio/Sede:		N.º:	Lote:
Código Postal:		Localidade:	
NIF/NIPC:			
Tipo de Documento de Identificação:			
N.º:		Válido até:	
Código de Consulta da Procuração Online:			
Contacto Telefónico:		Fax:	
E-mail:			
Qualidade de:	<input type="checkbox"/> Representante Legal	<input type="checkbox"/> Gestor de Negócios	<input type="checkbox"/> Mandatário
	<input type="checkbox"/> Outra:		

NOTIFICAÇÕES

Consinto que as notificações/comunicações sejam feitas via: (aplicável a pessoas singulares)	<input type="checkbox"/> Telefone <input type="checkbox"/> Fax <input type="checkbox"/> E-mail
	<input type="checkbox"/> Caixa Postal Eletrónica (ViaCTT)
As notificações/comunicações feitas por via postal deverão ser enviadas preferencialmente para a seguinte morada:	<input type="checkbox"/> Requerente <input type="checkbox"/> Representante <input type="checkbox"/> Outra morada (por favor, indique):
Domicílio/Sede:	
Código Postal:	

PEDIDO

Vem requerer, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, a emissão do parecer previsto no artigo 16.º desta operação urbanística:

Operação Urbanística de _____
 destinada a _____
 do processo _____

A SITUAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO

n.º 4 do artigo 16.º (A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas foras das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que garanta, na sua implantação no terreno, a distância à extrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m., quando confinantes com terrenos com floresta, matos ou pastagens naturais, ou a dimensão definida no respetivo PMDFCI, quando confinantes com outras ocupações, em acordo com os critérios estabelecidos legalmente);

n.º 6 do artigo 16.º (Quando esteja em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de edifícios

existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode, em casos excecionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 m a distância à extrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, por deliberação da câmara);

n.º 10 do artigo 16.º (As edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual.);

n.º 11 do artigo 16.º (A construção de novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos que sejam reconhecidas de interesse municipal, por deliberação da câmara municipal).

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL

Morada			
Freguesia		Código Postal	
Descrição Predial	Inscrição matricial		

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.

2. O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município de Góis respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base seguintes condições:

- **Responsável pelo tratamento** - Município de Góis;
- **Finalidade do tratamento** - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
- **Destinatário(s) dos dados** - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
- **Conservação dos dados pessoais** - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido;

3. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município consulte o nosso site em <http://www.cm-gois.pt> ou envie um e-mail para correio@cm-gois.pt.

4. Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

OUTRAS DECLARAÇÕES

* O(A) subscritor(a), sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

Pede deferimento,

Góis, ____/____/____

O(A) Requerente / O(A) Representante

(Assinatura do(a) requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar)

Conferi a identificação do(a) Requerente/ Representante através dos documentos de identificação exibidos.

Validei a conformidade da assinatura de acordo com o documento exibido.

O(A) Funcionário(a)

Responsável pela Direção do Procedimento: Chefe da Divisão Gestão Urbanística, Ambiente e Planeamento

Contacto Telefónico: 235 770 110

E-mail: dgupa@cm-gois.pt

Gestor(a) do Procedimento: Divisão Gestão Urbanística, Ambiente e Planeamento

Contacto Telefónico: 235 770 110

E-mail: dgupa@cm-gois.pt

DOCUMENTOS A APRESENTAR

- Requerente - Documento(s) comprovativo(s) da legitimidade *
- Representante - Documento(s) comprovativo(s) da qualidade de representante
- Plantas de Localização (à escala 1:500, 1:10 000 e 1:25 000 com identificação precisa do local onde se pretende executar a obra e a delimitação da propriedade do requerente com identificação dos respetivos afastamentos às extremas da propriedade contabilizados a partir da alvenaria exterior dos edifícios a construir ou ampliar)
- Registo fotográfico (com demonstração das infraestruturas e ocupação do solo existentes, quando a ocupação atual for diferente da constante no PMDFCI)

Elementos específicos para emissão do parecer previsto no n.º 4 do artigo 16.º:

- Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e nos respetivos acessos (Anexo I - E)

Elementos específicos para emissão do parecer previsto no n.º 6 do artigo 16.º:

- Análise de risco, por parte do interessado (Anexo I - B)
- Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo (Anexo I - C)
- Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos (Anexo I - D)

Elementos específicos para emissão do parecer previsto no n.º 10 do artigo 16.º:

- Comprovativo de que se encontra no Regime do DL 165/2014
- Medidas de minimização do perigo de incêndio (Anexo I - E)

Elementos específicos para emissão do parecer previsto no n.º 11 do artigo 16.º:

- Justificação da inexistência de alternativa adequada de localização
- Medidas de minimização do perigo de incêndio (Anexo I - E)
- Cartografia com identificação da faixa de gestão de combustível de 100 m de largura
- Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos (Anexo I - D)
- Medidas relativas à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo (Anexo I - C)

FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Anexo 1

ANEXO 1

A. REGRAS DO PMDFCI DE GÓIS PARA NOVAS EDIFICAÇÕES E AMPLIAÇÕES EM ESPAÇO RURAL FORA DAS ÁREAS EDIFICADAS CONSOLIDADAS (PMDFCI 2019-2028).

- a) Os novos edifícios, fora das áreas edificadas consolidadas são proibidos nos terrenos classificados no PMDFCI com perigosidade de incêndio das classes alta ou muito alta;
- b) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:
 - i. Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando inseridas ou confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
 - ii. Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 10 metros, quando inseridas ou confinantes com espaços agrícolas considerando-se para este efeito os seguintes afastamentos:
 - 20 metros, caso a perigosidade de incêndio seja moderada;
 - 15 metros, caso a perigosidade de incêndio seja baixa;
 - 10 metros, caso a perigosidade de incêndio seja muito baixa.
 - iii. A faixa de proteção deve ser sempre medida a partir da alvenaria exterior do edifício.
 - iv. Adoção de medidas excecionais relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos
 - v. Existência de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.
- c) Quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção;

B. Sugestão para uma metodologia de Análise de Risco e para as regras a que devem obedecer as Medidas Adequadas e/ou Excecionais.

ANÁLISE DE RISCO

A análise de risco é uma das etapas do processo da gestão do risco que consiste na avaliação da probabilidade de um perigo se manifestar e no cálculo do seu impacto, (perdas, danos e prejuízos) para o edifício, para a atividade económica, para as pessoas e para a envolvente (gravidade).

Esta análise pode ser assente em métodos de qualificação ou quantificação do valor dos danos que os promotores estão dispostos a admitir (risco aceitável), considerando as condições do edifício, as medidas de resistência estrutural à passagem do fogo, fachadas, vãos e coberturas e acessos, considerando a atividade económica a desenvolver e as perdas (risco potencial) que o promotor tem de pretende mitigar. As condições exteriores da envolvente e a maior ou menor proteção e resiliência a ser implementada e a verificação de outras condicionantes excecionais de melhorias das condições de segurança, previstas ou não no Regime Jurídico (RJ) e Regulamento Técnico (RT) de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), respetivamente o Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro são fundamentais para que a análise demonstre que o edifício e a envolvente apresentam um risco aceitável inferior ao risco potencial.

1. Análise qualitativa do risco de incêndio

O técnico responsável, subscritor da ficha e/ou do projeto de SCIE, deve fazer uma abordagem ao risco potencial e de forma descritiva caracterizar a situação do edifício e da envolvente em termos de probabilidade e gravidade:

- Probabilidade de ocorrência de incêndios rurais com base no histórico para a área;
- Dano potencial para as pessoas (n.º de pessoas) e atividade económica;
- Danos na envolvente (floresta, agricultura ou outros bens);
- Vulnerabilidade/exposição do edifício, ou seja, proximidade ao espaço florestal, baixa proteção por elementos resistentes do edifício (SCIE) e condições da envolvente (grau de perigosidade de incêndios rurais e gestão de combustível);
- Gravidade da atividade económica (turistas, colaboradores sem formação em segurança, processos perigosos de armazenamento e manuseamento de produtos e substâncias, falhas de comunicação,...)
- Condição das acessibilidades;
- Proximidade e operacionalidade dos meios de socorro;
- Existência de fatores ou pontos críticos (depósitos de combustíveis, explosivos, distância à extrema da propriedade, meios de autodefesa e abastecimento);
- Outras variáveis.

Por fim, o técnico deve demonstrar que o promotor garante a redução do risco potencial através da adoção de medidas relativas ou excecionais, reduzindo a probabilidade e/ou gravidade dos impactes, de modo a reduzir o risco para níveis aceitáveis.

C. Sugestão de algumas medidas adequadas e/ou excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do (s) edifício (s) à passagem do fogo, previstas na alínea a) do n.º 6 e na alínea c) do n.º 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

1. Defesa do edifício à passagem do fogo pela envolvente

- Faixa pavimentada com material não combustível (classe de reação ao fogo A1fl), circundando todo (s) o (s) edifício (s), com largura (L) não inferior ao resultado da seguinte relação, arredondada à decima; $L = 50/x$, em que x é a distância desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade;
- Gestão e manutenção da faixa de proteção que excede a faixa pavimentada:
 - o Estes espaços devem privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis durante todo o ano, assegurando o cumprimento das regras de gestão de combustível;
 - o Aumento da distância na descontinuidade horizontal em 1 metro, no mínimo;
 - o Montagem de um sistema de rega por aspersão, de material incombustível, capaz de ser acionado, manual ou automaticamente, em caso de necessidade, com o objetivo de refrescamento e de aumentar o teor de humidade no solo e combustíveis finos;
- Ponto de água (poço, furo artesiano ou reservatório) nas imediações do edifício com uma capacidade mínima de 10m³, com sistema de bombagem a combustão ou elétrico associado a 1 gerador, com potência adequada para o funcionamento da rede, suscetível de auxiliar em ações de autodefesa;
- Se o licenciamento se destinar à construção de novos edifícios ou ao aumento da área de implantação de edifícios existentes destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo em espaço rural e as empresas do setor agroindustrial, para além das medidas identificadas, é obrigatório o cumprimento adicional das seguintes medidas:
 - Sistema de pulverização de água na cobertura (s) do (s) edifício (s);
 - Sistema complementar de geração de energia;
- O armazenamento de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal devem ser afastados do edifício e devidamente protegidos com materiais resistentes à passagem do fogo e com a vegetação em seu redor completamente limpa;
- Os depósitos de combustível de hidrocarbonetos devem ser, preferencialmente, enterrados e os depósitos de outros produtos altamente combustíveis devem ser afastados do (s) edifício (s), com a vegetação em seu redor completamente limpa, vedados e com arrefecimento por pulverização ou aspersão;
- Estas regras excecionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação) e Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro) e de outra legislação aplicável;
- Em função da análise de risco e da complexidade da situação, a CMDF pode exigir outras medidas para a mitigação do risco.
- Nos arrumos agrícolas com baixa volumetria, área de implantação e baixo valor económico, a CMDF pode reduzir o grau de exigência das medidas supra.

2. Resistência do edifício à passagem do fogo

A resistência dos edifícios aos incêndios determina a utilização de materiais de construção nas condições a serem apresentadas pelo técnico que subscrever a Ficha e/ou Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE) e o respetivo Termo de Responsabilidade, em função da Utilização-Tipo e da Categoria de Risco determinada, nos termos do RJ-SCIE e do RT-SCIE, bem como da análise de risco de incêndio efetuada.

Apesar do Projeto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios ser uma especialidade, que por norma pode ser apresentada em fase posterior à aprovação do Projeto de Arquitetura, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios considera que esse é um elemento documental fundamental para a seleção de materiais em sede deste projeto e para a verificação da adoção de medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo, propondo, por isso, dever esta especialidade ser entregue simultaneamente com a arquitetura, onde contem as seguintes regras para resistência do edifício:

- Os Elementos estruturais dos edifícios devem possuir, no mínimo, uma resistência ao fogo de 60 minutos;
- Os elementos estruturais em madeira ou outros materiais altamente combustíveis devem ser revestidos com materiais resistentes ou tratados com químicos retardantes, os quais devem ser renovados periodicamente;
- Os vãos dos edifícios devem possuir, no mínimo, uma resistência ao fogo de 30 minutos;
- As coberturas dos edifícios em terraço devem garantir, no mínimo, a mesma resistência ao fogo dos elementos estruturais. Nos restantes casos, os materiais a utilizar não poderão produzir fumo, queda de gotas e partículas inflamadas;
- De acordo com a análise de risco efetuada, a CMDF pode exigir uma rede de incêndios armada em qualquer que seja a categoria de risco, designadamente no caso do turismo de habitação, turismo em espaço rural e empresas do setor agroindustrial. Esta deverá estar de acordo com o RT-SCIE quando às características, abastecida pela rede pública ou rede privada, com garantia de caudal e pressão e com a devida formação dos seus residentes e colaboradores;
- As utilizações-tipo I (Habitacional), em espaço rural, devem ter, no mínimo, 2 extintores por piso e uma manta ignífuga;
- Estas regras excecionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no RJ-SCIE e RT-SCIE, bem como de outra legislação aplicável;
- Em função da análise de risco e da complexidade da situação, a CMDF pode exigir outras medidas para a mitigação do risco;
- Nos arrumos agrícolas com baixa volumetria, área de implantação e baixo valor económico, a CMDF pode reduzir o grau de exigência das medidas supra.

D. Sugestão de algumas medidas adequadas e/ou excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, previstas na alínea b) do n.º 6 e na alínea c) do n.º 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

Contenção de fontes de ignição;

a) No edifício e envolvente:

- Dispositivos de retenção de partículas incandescentes em todas as possíveis entradas/saídas no (s) edifício (s) (chaminés, claraboias, respiradouros...), protegidas com redes metálicas de quadrícula menor que 5 mm de lado, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do RT-SCIE;
- Os grelhadores/churrasqueiras devem ser instalados em locais livre de vegetação, num raio de 10 m e com sistema de retenção de fagulhas, se aplicável.

b) Vias de acesso

- O (s) edifício (s) deverá (ão) ser servido (s) por vias de acesso adequadas a veículos de socorro, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no RT-SCIE, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha;
- Deve garantir-se nos caminhos de acesso privados ao (s) edifício (s) a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno de largura não inferior a 10m para cada lado;
- Deve garantir-se, sempre que possível, a existência de 1 caminho alternativo de fuga.

E. Sugestão para as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

- A CMTDF pode adotar como boas-práticas algumas das recomendações sugeridas como excecionais para os n.ºs 6, 10 e 11, como por exemplo características dos acessos, critérios de gestão de combustível ou existência de dispositivos de retenção de partículas, entre outros, dependendo estas do aumento do risco pela redução da distância à extrema da propriedade.

E. Sugestão para as medidas de minimização do perigo de incêndio, previstas no n.º 10 e na alínea b) do n.º 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

· As faixas de proteção às novas edificações devem estar inseridas nas propriedades de que são titulares, ou seja, em terreno pertencente ao proprietário da edificação, para que o ónus da gestão de combustível da rede secundária não seja transferido para terceiros.

· Outros exemplos de medidas de minimização do perigo de incêndio:

- i. optar por arbustos e árvores com maior resistência ao fogo na envolvente do edificado (ex.: folhosas de folha caduca como o choupo);

- ii. manter a vegetação envolvente regada e alvo de manutenção regular;
- iii. manter uma zona pavimentada de até 5 metros de largura em torno do edifício;
- iv. colocação de aspersores nos edifícios próximos de áreas florestais.